



BROCHIER - RS

Lei nº 1.390/2013

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 31 de julho de 2013

LEI Nº 1.390, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e da Polícia Civil, visando a locação de um imóvel para a instalação da Delegacia de Polícia e Batalhão da Polícia Militar no Município de Brochier, inclui meta no Plano Plurianual 2010/2013 e na LDO/2013, e abre Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 no Orçamento Anual de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e da Polícia Civil, visando a locação de um imóvel para a instalação da Delegacia de Polícia e Batalhão da Polícia Militar do Município de Brochier.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado com base na minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 2º Fica, ainda, autorizada inclusão de meta no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2013, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2013, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

01- SMOSUT

06- Segurança Pública

181- Policiamento

0021- Segurança do Cidadão

2030- Manutenção da Segurança Pública

3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 5.000,00.

TOTAL: R\$ 5.000,00.

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

10.01.99.999.0999.2999-9.9.99.99-Reserva de Contingência-999: R\$ 5.000,00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 31 DE JULHO DE 2013.

ROMEO EMILIO BAUER

Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ROMEO EMILIO BAUER



BROCHIER - RS

Prefeito Municipal **MINUTA DE CONVÊNIO Nº/2013**

Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e da Polícia Civil, e o Município de Brochier, visando à locação de um imóvel para instalação da Delegacia de Polícia e Batalhão de Polícia Militar no Município de Brochier/RS.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Airton Aloisio Michels, CPF nº 221.895.210-68, RG nº 6020340888 SSP-RS, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, com sede administrativa na Rua Andradas, nº 522, Porto Alegre - RS, CEP 90.010-016, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel Fábio Duarte Fernandes, CPF nº 316.601.770-49, RG nº 1005449739 SSP-RS, e da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, Porto Alegre- RS, CEP 90.040-001, neste ato representada por seu Chefe, Delegado Ranolfo Vieira Junior, carteira de identidade nº 5018806405 SSP-RS, CPF nº 454122000-82, doravante denominado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE BROCHIER**, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxxxx, neste ato representado pelo Prefeito, xxxx, carteira de identidade nº xxxx SSP/RS, CPF nº xxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e alterações posteriores, IN CAGE número 01/2006 e alterações, Lei Municipal nº xxxx, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, com o objetivo de execução dos procedimentos relativos à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia e Batalhão da Polícia Militar no Município de Brochier/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete ao **ESTADO (PC/BM)**:

- a) Instalar e manter em funcionamento a Delegacia de Polícia e Batalhão de Polícia Militar no município de
- b) manter em bom estado de conservação o prédio locado, durante o período de uso pelas referidas instituições;
- c) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente, para fiscalizar o presente Ajuste.

2.2 Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) locar um imóvel destinado à implantação e funcionamento da Delegacia de Polícia e Batalhão de Polícia Militar no município de
- b) arcar com todas as despesas locatícias referentes ao imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

3.1 As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

4.1.1 Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis, pelas obrigações



BROCHIER - RS

contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 Este instrumento terá vigência por xx (xxx) anos, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e ou alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Convênio, na impossibilidade de serem resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo com o que foi pactuado, as partes firmam o presente instrumento de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2013.

AIRTON ALOISIO MICHELS,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

Cel QOEM FÁBIO DUARTE FERNANDES,

Comandante-Geral da Brigada Militar.

Del RANOLFO VIEIRA JUNIOR,

Chefe de Polícia Civil.

ROMEO EMILIO BAUER,

Prefeito Municipal.

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Ofício nº 205/2013 Brochier, 23 de Julho de 2013

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais membros do Legislativo Municipal para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção da Brigada Militar e da Polícia Civil, visando a locação de um imóvel para a instalação da Delegacia de Polícia e Batalhão da Polícia Militar no Município de Brochier, e dá outras providências.

O prédio onde estão instalados a Delegacia de Polícia Civil e o Batalhão da Polícia Militar, assim como o Conselho Tutelar do Município, embora tenha sido extremamente útil por vários anos, tratando-se de uma construção relativamente antiga, não apresenta as condições ideais de trabalho para estes órgãos públicos, em razão do seu estado de conservação.

Desta forma, com o objetivo de proporcionar condições adequadas, harmoniosas com a relevância dos serviços ali prestados, após solicitação dos responsáveis pelas delegacias locais e pelos membros do Conselho Tutelar, o Município entende ser viável a locação de um prédio que apresente melhores condições de trabalho.

O prédio escolhido, a princípio, é a sala onde estava instalado o Banco do Brasil, na Rua Dona Ledi Fauth, de propriedade do Sr. Roberto Ivan Fetzner. O imóvel está desocupado, sendo possível, inclusive, aproveitar alguns móveis e demais equipamentos doados pelo Banco do Brasil, não utilizados em sua nova sede.

Apresentamos, ainda, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro causados no presente exercício, destacando que para os exercícios seguintes a despesa constará das respectivas peças orçamentárias.

Atenciosamente,

ROMEO EMILIO BAUER

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FERNANDO AURELIO BRAUN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Brochier - RS



BROCHIER - RS
